

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>	
Ordem de Serviço:	Nº 25/2017/CGM/AUDI
Unidade Auditada:	Prefeitura Regional de Pinheiros
Período de Realização:	De 11/09/2017 a 21/02/2018

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 25/2017, realizada na Prefeitura Regional de Pinheiros, com o objetivo de verificar a destinação e o controle das mudas arbóreas após serem retiradas do Viveiro Manequinho Lopes (gerido pela Divisão Técnica de Produção e Arborização DEPAVE-2).

Ressalta-se que estas mudas são provenientes do cumprimento de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em razão da necessidade de compensação ambiental por parte de particular (pessoa física ou jurídica) quando precisam realizar algum manejo arbóreo.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos a seguinte constatação:

**CONSTATAÇÃO 001 – Fragilidades nos controles de estoque das mudas provenientes do Viveiro Manequinho Lopes:** Não foi encontrado inventário físico ou qualquer registro sobre eventuais perdas de mudas por morte, desvio ou quaisquer outros motivos, fato que sugere que entradas, saídas e eventuais perdas de mudas ocorrem sem a devida contabilização, registro ou documentação que possibilite a correta gestão e controle do estoque, ou até mesmo a responsabilização por eventuais desvios, cabendo destacar que as mudas não possuem registros individuais que impeçam ou dificultem que sejam reintroduzidas no mercado.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

## **1. CONSTATAÇÃO 001 – Fragilidades nos controles de estoque das mudas provenientes do Viveiro Manequinho Lopes.**

Identificou-se que as mudas retiradas do Viveiro Manequinho Lopes ou demais viveiros geridos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente são inicialmente depositadas em estoque próprio da Prefeitura Regional Pinheiros.

De acordo com a Eng.<sup>a</sup> Agrônoma da referida Regional, as mudas são estocadas no viveiro da Prefeitura Regional, objetivando a redução do tempo entre a retirada da muda no Viveiro Manequinho Lopes e o plantio realizado pelas empresas terceirizadas, de maneira que, quando surgem as demandas, as mudas possam ser prontamente retiradas pelas contratadas, garantindo assim melhores condições operacionais e eficiência na realização dos plantios de arborização ou substituição.

Apesar da justificativa feita pela Prefeitura Regional, em que cita buscar a melhoria na eficiência do processo, por meio da redução de etapas que não agregam valor ao objetivo final, cabe salientar que a legislação do município de São Paulo não autoriza a retirada de mudas para fins de armazenamento em estoque das próprias Prefeituras Regionais.

Entretanto, verificou-se a existência de acordo firmado entre as Prefeituras Regionais e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), por meio de uma ata de reunião, ocorrida em 01/07/2016, em que os pedidos de fornecimento de espécies arbóreas por parte das PRs deveriam apresentar a relação dos endereços dos locais dos plantios, limitados ao atendimento de necessidades de plantios para reposição de árvores que caem e outras demandas não programadas e a um estoque de, no máximo, 200 mudas por cada Prefeitura Regional (na época Subprefeitura).

Sendo assim, procedeu-se à avaliação quanto aos controles da Prefeitura Regional sobre o seu estoque próprio de mudas (Viveiro), tendo sido evidenciadas boas condições de manutenção e armazenagem das mudas. Todavia, não foi encontrado inventário físico ou qualquer registro sobre eventuais perdas de mudas por morte, desvio ou quaisquer outros motivos, fato que sugere que entradas, saídas e eventuais perdas de mudas ocorrem sem a devida contabilização, registro ou documentação que possibilite a correta gestão e controle do estoque, ou até mesmo a responsabilização por eventuais desvios, cabendo destacar que as mudas não possuem registros individuais que impeçam ou dificultem que sejam reintroduzidas no mercado.

Consoante exames e entrevistas realizados na Prefeitura Regional, verificou-se que, na prática, a gestão do estoque de suas mudas funciona apenas mediante solicitações de novas retiradas de mudas ao Viveiro Manequinho (da SVMA), quando apuram que seus estoques estão chegando ao fim. Segundo a PR-PI, tal procedimento vem garantindo a continuidade operacional para plantios de arborização (novos) ou plantios de substituição (reposição) de árvores que foram removidas do passeio público.

Não obstante não terem sido encontrados inventário físico ou registros de controle quanto às mudas, verificou-se por meio dos termos de reserva e fornecimento de mudas, disponibilizados pelo DEPAVE/SVMA, que no ano de 2016 houve a retirada, pela PR-PI, de 2.382 mudas do Viveiro Manequinho Lopes, sendo que, conforme os relatórios fornecidos pela Regional, houve o plantio de 2.057 mudas neste exercício (1.428 referentes ao plantio de arborização e 629 ao plantio de

substituição). Dessa forma, não é possível ter conhecimento sobre a destinação das 325 mudas restantes.

Cabe salientar que as fragilidades nos controles relatadas acima podem criar condições favoráveis para perdas/desvios das mudas, cujo valor chega a R\$ 319,27, em média, por unidade, conforme consulta formulada à Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

Dessa forma, como as mudas são utilizadas para repor o prejuízo resultante da remoção de uma árvore no passeio público, sugere-se prejuízo aos objetivos da política pública com conseqüente agravamento ambiental, não passível de mensuração. Ademais, pelo valor que as mudas apresentam no mercado, por se exigirem padrões especiais de qualidade, pode-se sugerir também prejuízo financeiro ao Erário Municipal.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ/2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Os dados expostos pela equipe de auditoria são verídicos, entretanto, não foi mencionado que a Unidade de Áreas Verdes não disponibiliza de funcionário capacitado a promover inventário das mudas disponíveis em estoque ou da quantidade e espécies retiradas diariamente e/ou quando a contratada recebe ordem de serviço para plantio. Não acreditamos que já tenhamos sido vítimas de desvios, considerando que a empresa anteriormente contratada é idônea e as equipes sempre foram acompanhadas por engenheiro agrônomo da confiança desta supervisão e da sra. coordenadora de Projetos e Obras . Entretanto, como foi verificado pela equipe de auditoria, o nosso viveiro não está localizado no mesmo endereço desta Prefeitura Regional e não dispomos de segurança contratada para o local.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ/2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Sugerimos à Coordenadoria de Projetos e Obras, nossa chefia imediata, a extensão do contrato de segurança à área do viveiro, podendo assim, ter funcionário apto e responsável pela entrada e saída no local assim como ocorre na sede desta Prefeitura Regional, dando condições de maior controle e fiscalização.”*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ/2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Aguardamos manifestação da Coordenadoria de Administração e Finanças quanto à disponibilidade de recursos.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A auditada informa não dispor de recursos financeiros para prover funcionário capacitado a promover o inventário das mudas. Além disso, ressalta que o seu viveiro encontra-se em endereço diverso ao da Prefeitura Regional e que buscará extensão do contrato de segurança para garantir melhores condições de controle e fiscalização ao local.

Diante da limitação das providências propostas a respeito da implantação efetiva de sistema de controle do estoque de mudas, considera-se insatisfatório o plano de providências proposto. Além disso, não seria razoável que as Prefeituras Regionais optem por manter seus próprios viveiros sem

que seja previsto sistema de controle adequado para assegurar a devida aplicação dos recursos públicos.

### **RECOMENDAÇÃO 001**

Recomenda-se à Prefeitura Regional de Pinheiros a implantação de Sistema de Controle de Estoque de mudas, cujo Controle das Entradas seja efetuado por meio de preenchimento de “Ficha de Entrada de Mudas”, na qual constem os dados que identifiquem minimamente:

- a-) a sua procedência (número da reserva e TID) registrada no Termo de Reserva e Fornecimento de Mudas Arbóreas, fornecido pelo DEPAVE-2, ainda que as entradas sejam parciais; e
- b-) os dados relativos à entrada efetiva das mudas em estoque (data da entrega, as espécies e respectivos volumes), devidamente reconhecidos com assinatura pelo responsável pela recepção das mudas e gestão do estoque.

### **RECOMENDAÇÃO 002**

Recomenda-se à PR-PI a implantação de Sistema de Controle de Estoque de mudas, cujo Controle das Saídas seja efetuado por meio de preenchimento de “Ficha de Saída de Mudas”, na qual constem os dados que identifiquem minimamente:

- a-) a saída efetiva das mudas (data da saída, as espécies e respectivos volumes), devidamente assinados por quem está retirando as mudas e pelo responsável pela gestão do estoque, quem as entrega; assim como identifiquem o motivo/destinação (plantio sob a responsabilidade da PR, perdas, etc.); e
- b-) quando pertinente, a respectiva autorização oficial para retiradas das mudas:
  - Plantios sob a responsabilidade da PR: número da Ordem de Serviço, nome e assinatura do responsável pela autorização da Ordem de Serviço ou Eng. Agrônomo;
  - Outros plantios (Ex. particulares): número do processo, nome e assinatura do responsável pela autorização de entrega da muda;
  - Perdas: justificar o(s) motivo(s) da(s) perda(s), nome e assinatura do Engenheiro Agrônomo responsável por autorizar o descarte da muda;
  - Outros motivos: justificar o(s) motivo(s) da(s) saída(s);

### **RECOMENDAÇÃO 003**

Recomenda-se à PR-PI o Controle dos Saldos em Estoque por meio de “Inventário Físico”, o qual atenda, minimamente, o seguinte:

- a-) Definição de procedimentos de controle que garantam a efetividade dos registros em inventário físico mediante contagem periódica das mudas em estoque;
- b-) Definição de procedimentos para validação e autorização de descarte das “Perdas” pelo Engenheiro Agrônomo responsável;
- c-) Definição de responsável pela gestão operacional do estoque (entradas e saídas), arquivamento dos registros, manutenção do inventário e realização dos procedimentos de controle; e
- d-) Controle de fechamento por meio de “Inventário Físico Mensal”, em que sejam registradas a data do fechamento e a consolidação dos saldos inicial e final, entradas, saídas e perdas (espécies e respectivos volumes), devidamente assinado pelo Eng. Agrônomo responsável

## RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à PR-PI que mantenha, em processo, a documentação relativa aos controles sugeridos acima em processo, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, garantindo que sejam inseridos os seguintes registros:

- a-) Termo de Reserva e Fornecimento de Mudanças Arbóreas;
- b-) Ficha de Entrada de Mudanças;
- c-) Ficha de Saída de Mudanças; e
- d-) Inventário Físico Mensal.

## CONSTATAÇÃO 002 - Improriedade na realização dos plantios de arborização pela Prefeitura Regional de Pinheiros devido à ausência de competência para execução dos mesmos.

Por meio de entrevista com a Eng.<sup>a</sup> Agrônoma da PR-PI e exame a relatórios de plantio disponibilizados pela Regional, evidenciou-se que, de setembro a dezembro do ano de 2016, a Prefeitura Regional de Pinheiros realizou plantios de arborização divergentes daqueles que lhes competem.

Impende registrar que o plantio de arborização foi realizado por empresa contratada, consoante Processo nº 6050.2016/0000098-2, exclusivamente, com essa finalidade, ou seja, não houve desvio de equipes da empresa contratada para efetuar plantio de substituição.

No entanto, ao se analisar a legislação municipal acerca da arborização urbana, evidencia-se que o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município, estabelece que:

*“Art. 15 - As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte.” (Grifo nosso)*

Além disso, a Lei Municipal nº 14.887/2009, que reorganizou a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), ao tratar das atribuições das unidades específicas desta em seu artigo 20º, incisos I, II e VIII, especificamente atribuiu competência ao Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE) para:

*“I – projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;*

*II – promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;*

*III – estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo; (ênfase nossa).” (Grifo nosso)*

Portanto, a leitura e a interpretação do art. 15º da Lei nº 10.365/1987 cc. art. 20º da Lei nº 14.887/2009 indicam que compete às Prefeituras Regionais apenas o plantio com caráter de substituição, enquanto que os plantios de arborização devem ser realizados pela SVMA, por intermédio do DEPAVE, em decorrência da atribuição legal conferida pelo art. 20º da Lei nº 14.887/2009.

Corroborando o entendimento apresentado, o Grupo de Trabalho de Arborização Urbana (GTAU), substanciou a mesma interpretação em seu Relatório Final, página 19, à fl. 588 do PA 2015-0.073.707-7, como se segue:

*“Vale lembrar que, atualmente, a competência para o plantio (em viário público) é de SVMA, por meio do DEPAVE, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº 14.887/2009”.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ/2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Por determinação da gestão anterior e considerando que a então Subprefeitura Regional de Pinheiros dispunha de recursos para a contratação de equipe especializada em plantio de mudas de árvores em logradouros públicos, a equipe foi contratada após abertura de edital e concorrência pública em conformidade com a legislação. Maiores dados sobre a contratação podem ser obtidos através da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), a qual dispõe de documentação pertinente.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ/2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“A documentação corresponde ao pagamento das medições da equipe contratada para serviços de arborização deve ser verificada também na CAF pela competência. Informamos ainda que o eng.º fiscal do citado contrato já está aposentado.”*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ/2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Questão não pertinente ao assunto deste item.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A auditada informa que dispõe de equipe terceirizada contratada para realizar os plantios de arborização.

Considerando que tal atividade encontra-se fora da sua área de competência estabelecida pela legislação municipal, considera-se que a manifestação atende parcialmente.

## **RECOMENDAÇÃO 005**

Recomenda-se à PR-PI realizar consulta técnica aos Órgãos envolvidos (PR-PI/ATOS/SVMA) para esclarecimento quanto aos limites de sua competência, no que se refere à execução dos plantios de arborização e implantação de paisagismo em Praças e Áreas Verdes e logradouros públicos.

**CONSTATAÇÃO 003 – Inconsistência entre os quantitativos dos plantios de substituição (reposição) informados e os efetivamente observados, resultando em uma inexecução parcial de, aproximadamente, 14% da quantidade total informada.**

Conforme se depreende do artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/1987, cabe às Prefeituras Regionais realizar a substituição de árvores em logradouros públicos quando suprimidas. No que tange à execução do plantio, o artigo 8º-A da referida lei determina que seja feita diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, mediante o devido processo licitatório. No caso em tela, o

plântio foi realizado pela empresa contratada mediante Processo Administrativo nº 6050.2017/0000043-7.

Segundo relatório disponibilizado pela Regional de Pinheiros, no ano de 2016, houve o plantio de 629 mudas em razão da substituição de árvores que teriam sido removidas. Tais remoções teriam ocorrido com a devida autorização do Prefeito Regional, após manifestação do engenheiro agrônomo ou biólogo responsável, com fundamento na Lei nº 10.365/1987.

Sendo assim, procedeu-se à avaliação quanto à efetiva realização dos plantios, junto a uma amostra de logradouros que corresponde a 67% dos plantios de substituição, ou seja, a equipe analisou 387 locais, abrangendo 421 espécies arbóreas.

A conferência dos plantios foi realizada mediante consulta ao serviço de visualização de mapas e imagens de satélite (programa Google Maps), disponível na rede mundial de computadores.

Com a utilização da ferramenta supracitada foi possível avaliar a efetiva existência das mudas nos locais informados, bem como compará-las às imagens de períodos distintos (averiguação de situação prévia à data de plantio informada pela PR), visto que o programa disponibiliza o histórico de imagens, permitindo assim observar se a muda já estava plantada antes da data informada, ou mesmo se foi plantada em período ulterior ao informado, logo não correspondendo a muda registrada no relatório como plantada em 2016.

Mediante aplicação do procedimento supracitado, foram encontradas somente 361 mudas dos 421 plantios verificados, o que significa uma inexecução de, aproximadamente, 14% dos plantios.

**Tabela I- Logradouros onde não foram encontradas mudas de reposição do ano de 2016**

<b>Data</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Quantidade</b>
07/01/2016	Rua Haddock Lobo, 394	1
14/01/2016	Rua Dr. João Pinheiro, 302	1
03/02/2016	Rua Natingui, 1169	1
04/02/2016	Rua Quintana, 343	1
04/02/2016	Rua Quintana, 61	1
06/02/2016	Avenida das Corujas, 01	3
10/02/2016	Rua Quintana, 61	1
12/02/2016	Rua Luisiânia, 637	1
13/02/2016	Rua Alvorada, 89	1
24/02/2016	Rua Indiana, 866	1
01/03/2016	Rua Florália, 73	1
02/03/2016	Rua Alvorada, 633	1
09/03/2016	Rua Ribeirão Claro x Av. Dr. Cardoso de Melo	1
30/03/2016	Rua Clodomira Amazonas, 1256	1
31/03/2016	Rua Oscar Freire, 700	1
02/04/2016	Rua Dr. Melo Alves, 392	1
03/04/2016	Rua Cincinati, 71	1
04/04/2016	Rua São Manuel, 282	1
11/04/2016	Rua Maria Leonete da Silva Nobrega, 228	1
13/04/2016	Rua Álvaro Rodrigues, 364	1
20/04/2016	Avenida São Gualter, 1922	1
22/04/2016	Rua dos Pinheiros, 942	1
04/05/2016	Avenida Pedroso de Morais x Rua dos Pinheiros	1
04/05/2016	Rua Indiana, 166	1
07/05/2016	Rua Sumidouro em frente a Ed Abril	1
08/05/2016	Av. Pedroso de Morais x Rua dos Pinheiros, 1594	1

Data	Logradouro	Quantidade
12/05/2016	Rua Alfredo Piragibe, 96	1
12/05/2016	Rua Sá de Miranda, 143/151	1
19/05/2016	Rua Anatólia, 01	1
26/05/2016	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1215	1
02/06/2016	Rua Nebraska, 725	1
16/06/2016	Rua Mateus Grou, 405	1
08/07/2016	Rua Natingui, 116	1
13/07/2016	Rua Madre Teodora, 45	1
14/07/2016	Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2407	1
17/07/2016	Avenida Dr. Cardoso de Melo, 580	1
17/07/2016	Rua Professor Daigiro Matsuda, 67	1
19/07/2016	Rua Lopes Neto, 89	1
11/08/2016	Alameda Sarutaiá, 103	1
18/08/2016	Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2586	1
18/08/2016	Rua Turquia, 321	1
24/08/2016	Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1062	1
24/08/2016	Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1660	1
27/08/2016	Rua Gal Mena Barreto, 25	1
06/09/2016	Rua Mario Poggi, 5	1
09/09/2016	Rua Borges de Barros, 97	1
14/09/2016	Rua Barão de Capanema, 428	1
15/09/2016	Rua Guararapes, 1372	1
21/09/2016	Rua Joaquim Antunes, 149	1
23/09/2016	Avenida Pe. Antônio José dos Santos, 1511	2
07/10/2016	Rua Padre Carvalho, 55	1
03/11/2016	Rua Guaraiuva, 139	1
05/11/2016	Rua Ibiapinópolis, 781	1
05/11/2016	Rua João Moura, 1930	1
09/11/2016	Rua Aires de Casal, 65	1
12/11/2016	Rua Silvia Correia, 165	1
05/12/2016	Avenida Queirós Filho, 313	1
		<b>Total= 60</b>

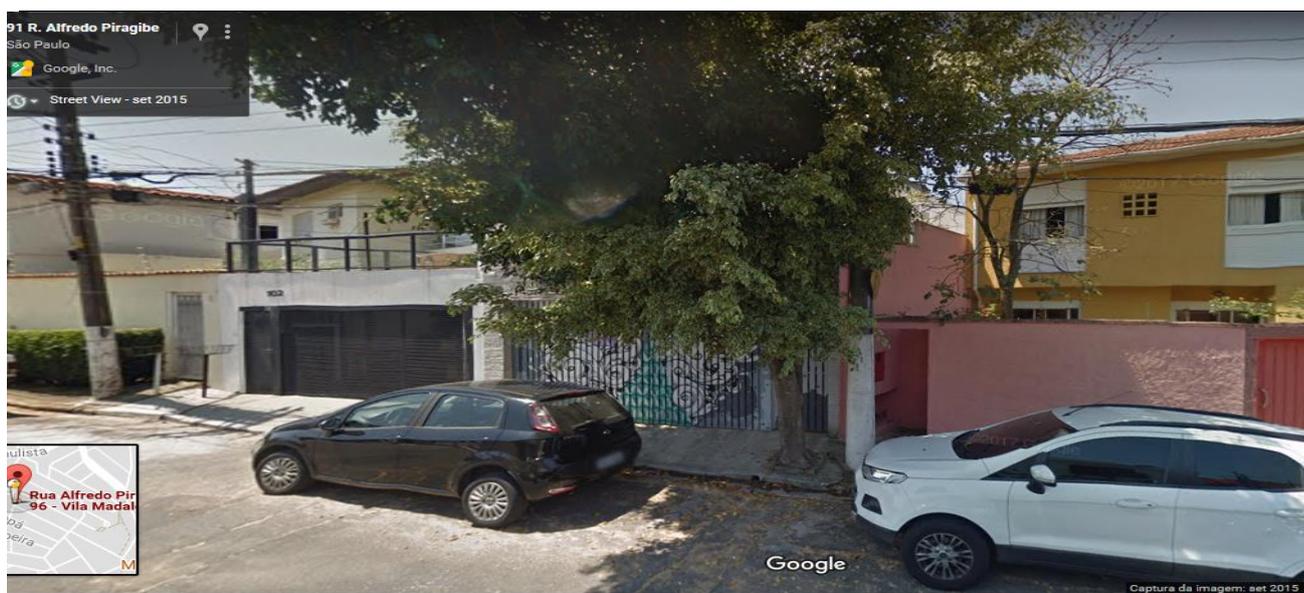
Nas imagens abaixo, capturadas do Google Maps, é possível observar o período anterior e posterior ao plantio de alguns locais onde não foram identificadas as mudas de substituição.



**Foto 04** – Registro pelo Google Maps da Rua Luisiânia, 637 em outubro de 2014.



**Foto 05** – Registro pelo Google Maps da Rua Luisiânia, 637 em julho de 2016.



**Foto 06** – Registro pelo Google Maps da Rua Alfredo Piragibe, 96 em setembro de 2015.



**Foto 07** – Registro pelo Google Maps da Rua Alfredo Piragibe, 96 em junho de 2016.



**Foto 08** - Registro pelo Google Maps da Rua Mateus Grou, 405 em junho de 2015.



**Foto 09-** Registro pelo Google Maps da Rua Mateus Grou, 405 em junho de 2017.



**Foto 10-** Registro pelo Google Maps da Rua Padre Carvalho, 55 em julho de 2016.



**Foto 11-** Registro pelo Google Maps da Rua Padre Carvalho, 55 em junho de 2017.

Desta forma, além do prejuízo à política pública, uma vez que o plantio de árvores é de grande interesse da população paulista, devido aos benefícios ambientais que proporcionam, e da demonstração de fragilidade no tocante aos controles e à fiscalização dos plantios e podas, em virtude da não comprovação da execução dos serviços contratados, sugere-se também um prejuízo financeiro de aproximadamente de R\$ 19.000,00 para a Administração Pública, caso o valor econômico das mudas não plantadas seja levado em consideração.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“O plantio compensatório é um procedimento padrão desta UAV em cumprimento à Lei Municipal 10.365/87. Portanto, todas as árvores removidas são substituídas por novas mudas. Ocorre, por exemplo, que em sua maioria, os locais listados na Tabela 1 juntada pela equipe de auditoria, ainda não tiveram a execução do serviço programado. Muitos casos de remoção de árvores demoram muito tempo para entrar na programação devido à falta de apoio da Eletropaulo, CET, etc. Obviamente, há de se concluir que essas mudas retiradas do viveiro Manequinho Lopes deveriam estar reservadas em nosso viveiro. Não é o que acontece, porque usamos o estoque disponível para reposição de árvores caídas. No último dia 21/01/2018, a Defesa Civil registrou a queda de 107 árvores em nossa região. Certamente, existem casos pontuais em que após o plantio da muda, o proprietário do imóvel defronte, arranque a muda e feche a caixa na calçada, considerando que em sua maioria, as árvores são indesejadas pelos contribuintes. Infelizmente, essas ações não sofrem fiscalização à menos que haja denúncia por parte de vizinhos, pois não dispomos de agentes vistoros na Unidade.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Solicitar a inclusão de agente vistor na UAV, para que as ações fiscalizatórias sejam mais eficazes.”*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** A Prefeitura Regional de Pinheiros, por meio do Ofício nº 062/PR-PI/GAB/AJ2018, de 14 de maio de 2018, manifestou-se da seguinte forma:

*“Conforme disponibilidade do profissional”.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Unidade informa que os plantios nos endereços listados por esta auditoria ainda não tiveram a execução programada em decorrência da dificuldade de programação perante outras entidades de apoio (Ex. Eletropaulo, CET etc.) e que as mudas já solicitadas foram destinadas à reposição de árvores caídas.

Além disso, aponta a existência de casos pontuais em que os munícipes arrancam a muda e fecham calçada por não desejarem a existência de árvore em frente dos seus respectivos imóveis, mas que a ausência de fiscalização impede que a PR tome as devidas providências cabíveis.

Ocorre que os locais analisados pela equipe da CGM referem-se a endereços descritos no relatório fornecido pela unidade, o qual foi encaminhado à Divisão Técnica de Produção e Arborização do

Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE-2) tendo em vista o cumprimento da Portaria n.º 48/SVMA.G/2009 no que se refere aos plantios mensais realizados.

Ademais, nas localidades onde a PR-PI se refere a casos pontuais em que os munícipes teriam arrancados as mudas por não desejarem a existência de árvore em frente dos seus respectivos imóveis, não foi comprovado, por exemplo, por meio de registros fotográficos do antes e depois efetuados pela empresa contratada que o plantio tenha sido efetivamente realizado (previamente ao suposto ato de vandalismo de cidadãos insatisfeitos).

### **RECOMENDAÇÃO 006**

Recomenda-se à Prefeitura Regional de Pinheiros que, a fim de manter a fidedignidade dos seus registros, garanta que os registros de plantios apontados nas planilhas encaminhadas ao DEPAVE-2 em razão do cumprimento da Portaria n.º 48/SVMA.G/2009 se limitem apenas às mudas que foram efetivamente plantadas.

## **ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA**

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita à sede e ao viveiro da Prefeitura Regional de Pinheiros;
- Circularização de informações;
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.